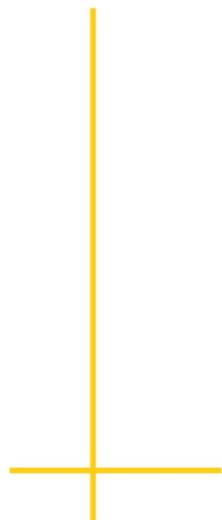
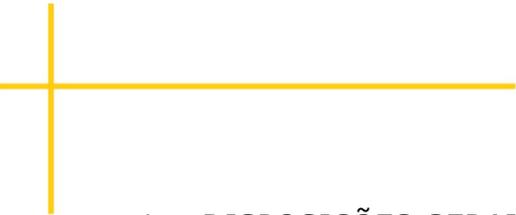




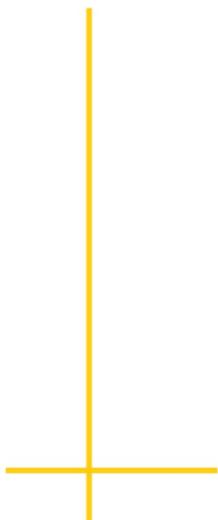
REGULAMENTO – YEEES VENDAS
CAMPANHA “CORRETOR CAMPEÃO”





Sumário

| | |
|---------------------------------------|----|
| 1. DISPOSIÇÕES GERAIS | 3 |
| 2. MECÂNICA..... | 4 |
| 3. SORTEIO..... | 5 |
| 4. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS | 9 |
| 5. DISPOSIÇÕES FINAIS | 10 |



REGULAMENTO DA CAMPANHA "CORRETOR CAMPEÃO"

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Regulamento tem por objetivo definir e regularizar a participação na **CAMPANHA "CORRETOR CAMPEÃO"** ("Regulamento") da **YEES VENDAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.684.557/0001-00, localizado na Avenida Paulista, Nº 2644, Conjunto 06, Bela Vista - CEP 01.310-934, São Paulo/SP, neste ato representada em conformidade com seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**YEES VENDAS**".

1.2. A **CAMPANHA "CORRETOR CAMPEÃO"** ("**CAMPANHA**") será realizada considerando todos os corretores associados ("**ASSOCIADO**") e os corretores parceiros ("**PARCEIRO**") (e, quando em conjunto apenas "**CORRETOR**"), que venderem unidades da Torre "**C**" do empreendimento denominado "**JR São Paulo II**".

1.3. A presente **CAMPANHA** tem como objetivo incentivar e premiar o desempenho dos **CORRETORES**, baseando-se em dois formatos de premiação: sorteio e premiação por performance.

1.3.1. A **CAMPANHA** possui metas de vendas específicas que, uma vez alcançadas pelos **CORRETORES**, desbloqueiam diferentes categorias de premiação descritas no Anexo ("Tabelas de Metas"). O cumprimento e/ou superação das metas resultarão em premiações financeiras majoradas conforme estrutura descrita na Tabela de Metas.

1.3.2. A premiação se baseia no desempenho individual, beneficiando os **CORRETORES** que mais contribuíram para o atingimento das metas.

1.3.3. O atingimento de cada meta também desbloqueia o acesso ao sorteio, com prêmios progressivamente mais significativos conforme a meta alcançada. Todos os **CORRETORES** que contribuíram para a meta coletiva são elegíveis para o sorteio.

1.3.4. Em caso de empate no atingimento das metas estabelecidas entre dois ou mais **CORRETORES**, prevalecerá como critério de desempate o Valor Geral de Vendas ("**VGV**") acumulado durante o período da

CAMPANHA. O **CORRETOR** com o maior **VGW** será declarado "**CORRETOR CAMPEÃO**"

1.3.5. Caso persista o empate entre dois ou mais **CORRETORES** após a aplicação do primeiro critério de desempate, proceder-se-á a um sorteio entre os empatados para definição do vencedor.

1.3.6. Os mesmos critérios estabelecidos para premiação e desempate entre **CORRETORES** aplicam-se na premiação do "**GERENTE CAMPEÃO**". Primeiramente, será considerado o **VGW** acumulado pelos gerentes e, persistindo o empate, proceder-se-á ao sorteio conforme descrito acima.

1.4. Os referidos prêmios serão devidos, também, aos **CORRETORES** que tiverem função de gerente de vendas, seja na forma de **ASSOCIADOS** ou **PARCEIROS**.

1.5. A **CAMPANHA** terá início no dia 31 (trinta e um) de agosto de 2024 e término no dia 24 (vinte e quatro) de outubro de 2024.

2. MECÂNICA

2.1. Poderão participar da **CAMPANHA** todo **CORRETOR** que efetivar o número mínimo de vendas previsto neste Regulamento, referente às unidades da Torre "**C**" do empreendimento denominado "**JR São Paulo II**", dentro do prazo de vigência da **CAMPANHA**.

2.2. Para efetivar e validar a participação na **CAMPANHA**, o **CORRETOR** participante deverá, cumulativamente;

- a) Realizar, até a data limite de cada fase da **CAMPANHA**, o número de vendas descrito no quadro **ANEXO**, ou obter o maior número de vendas ao seu encerramento, especificamente para a Torre "**C**" do empreendimento denominado "**JR São Paulo II**".
- b) Manter seu vínculo de associação para intermediação imobiliária ativo com a **YEES VENDAS**, na qualidade de **ASSOCIADO** ou **PARCEIRO** até, no mínimo, 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na cláusula 2.4. abaixo.
- c) Atingir o número de vendas mínimo de cada Meta da **CAMPANHA** de acordo

com a tabela do **ANEXO**.

- d) Para fatores de validade desta **CAMPANHA**, considerarão-se como vendas efetivamente realizadas, qualificadas para a premiação, aquelas que, além da assinatura do Instrumento Particular de Venda e Compra, tenham o pagamento do ato (sinal) realizado dentro do prazo de 07 (sete) dias contados da assinatura do instrumento particular, bem como não tenham sido distratados, dentro do prazo de vigência da **CAMPANHA**.

2.3. Os benefícios desta **CAMPANHA** não poderão ser convertidos em qualquer outro tipo de benefício diferente do anunciado neste Regulamento.

2.4. A apuração dos resultados das vendas ocorrerá dentro de até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da **CAMPANHA**, podendo ser prorrogado pela **YEES VENDAS** por prazo indeterminado, independentemente de justificava.

2.5. Os prêmios serão entregues em eventos especiais organizados pela **YEES VENDAS** direcionados ao time de vendas, em datas que serão posteriormente informadas aos corretores parceiros.

2.6. Em hipótese alguma a **YEES VENDAS** será compelida ou ficará responsável pelo pagamento de valores acima dos estipulados nesta **CAMPANHA**.

3. SORTEIO

3.1. Durante a **CAMPANHA** serão realizados 03 (três) sorteios, previstos para o final de cada fase, com prêmios em dinheiro ao **CORRETOR** contemplado, em valores equivalentes à viagens e veículos, definidos pelas **YEES VENDAS**.

3.2. A **YEES VENDAS** poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia aos **CORRETORES** por meio dos canais oficiais de comunicação utilizados na divulgação da **CAMPANHA**, alterar os valores anunciados para o sorteio em questão.

3.2.1. Ainda que os valores do prêmio sejam identificados durante a **CAMPANHA** através de viagens ou veículos, os prêmios serão sempre



concedidos através do valor equivalente ao bem anunciado, a serem pagos em moeda corrente nacional.

3.2.2. Conforme o atingimento da meta de “Pastas Ouro” previamente divulgada pela **YEES VENDAS**, poderá haver alterações no valor da premiação, garantindo sempre que os prêmios serão concedidos através do valor equivalente ao bem anunciado, os quais serão pagos em moeda corrente nacional.

3.2.3. Os valores do prêmio poderão ser identificados durante a **CAMPANHA** por meio de anúncios que mencionem viagens, veículos ou outros bens, sendo certo, contudo, que os prêmios serão sempre concedidos mediante pagamento do valor correspondente em moeda corrente nacional. Este valor será fixo e não sofrerá ajustes ou variações com base em inflação ou tabelas de reajuste.

3.2.4. A referida comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data de lançamento ou modificação do produto em questão.

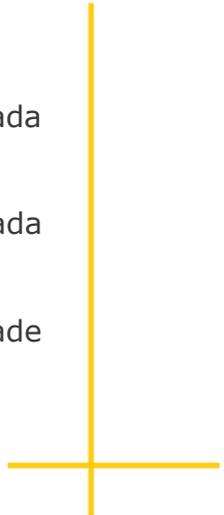
3.2.5. A **YEES VENDAS** se reserva o direito de definir a modalidade de pagamento dos prêmios concedidos. Tal pagamento poderá ser efetuado por meio de cartão pré-pago, vale-presente ou qualquer outro método que assegure ao **CORRETOR** o recebimento do valor equivalente ao prêmio anunciado, conforme determinação exclusiva da **YEES VENDAS**. Esta definição será comunicada de maneira clara e prévia ao **CORRETOR**, garantindo assim a transparência e a equidade no processo de premiação.

3.3. O sorteio será realizado após a apuração final das metas atingidas pelos corretores parceiros da maneira que cada venda realizada dará direito a um número determinado de cupons, seguindo a seguinte disposição;

3.3.1. Cada corretor associado fará jus a 02 (dois) cupons por cada venda efetivamente realizada.

3.3.2. Cada gerente de vendas fará jus a 01 (um) cupom por cada venda realizada.

3.3.3. Não obstante o cumprimento dos requisitos de elegibilidade





anteriormente descritos, é condição essencial para a atribuição do prêmio que o **CORRETOR** mantenha seu vínculo associativo ou de parceria ativo com a **YEES VENDAS** até o momento da realização do sorteio. Na hipótese de o **CORRETOR**, por qualquer razão, ter seu vínculo desassociado, rescindido ou finalizado com a **YEES VENDAS** antes da data do sorteio, este perderá automaticamente o direito ao prêmio, independentemente do número de cupons acumulados ou de quaisquer metas atingidas.

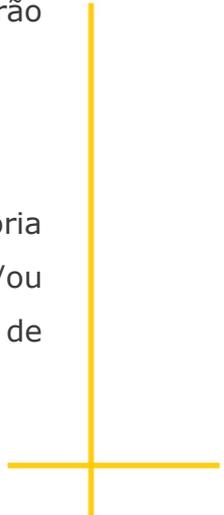
3.4. A realização dos sorteios ocorrerá durante eventos especiais, a serem preparados pela **YEES VENDAS**. As datas específicas desses eventos serão oportunamente comunicadas aos **CORRETORES**, garantindo que todos os interessados possam se organizar para participar.

3.4.1. Com objetivo de manter a integralidade e a transparência do processo de sorteio, todos os **CORRETORES** participantes terão o direito de assistir à inserção dos cupons na urna de sorteio, que ocorrerá na data de cada evento. A **YEES VENDAS** garantirá que esta inserção seja realizada abertamente e de maneira verificável por todos os presentes, antes do início do sorteio, assegurando assim a lisura e a equidade do processo.

3.4.2. A **YEES VENDAS** se reserva o direito de efetuar os sorteios utilizando métodos que preservem a aleatoriedade e imparcialidade dos resultados.

3.5. São elegíveis para participar da **CAMPANHA** todos os indivíduos maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados no Brasil, com seu vínculo de associação para intermediação imobiliária ativo durante todo o período da **CAMPANHA** com a **YEES VENDAS**. Menores de 18 (dezoito) anos poderão participar com autorização expressa dos responsáveis legais.

3.5.1. Na hipótese de identificação, tanto por meio de auditoria interna quanto por denúncia comprovada, de que **CORRETORES** e/ou imobiliárias parceiras participantes estejam envolvidos em práticas de





manipulação de vendas, incluindo, mas não se limitando à concentração de vendas em um único **CORRETOR** e/ou imobiliárias parceiras com o objetivo de divisão do prêmio ou transferência das vendas para aumento artificial dos resultados de um **CORRETOR**, todas as partes envolvidas serão imediatamente desclassificadas da **CAMPANHA**. Tal prática será considerada uma violação grave deste Regulamento, resultando na perda de quaisquer direitos a prêmios ou reconhecimentos, além da possibilidade de outras sanções administrativas ou judiciais, conforme o caso.

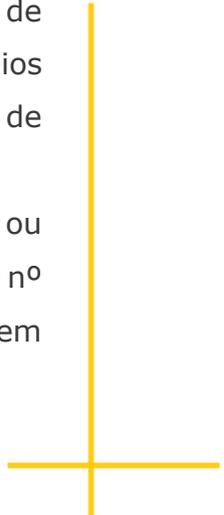
3.5.2. Qualquer **CORRETOR** e/ou imobiliárias parceiras que forneça informações deliberadamente falsas ou enganosas durante sua participação na **CAMPANHA**, seja no ato de registro, ao reportar suas vendas ou em qualquer outra interação com a organização, será desclassificado. Isso inclui, mas não se limita a, falsificação de documentos, declaração de vendas inexistentes, ou o ocultamento de informações relevantes que afetem os resultados da **CAMPANHA**.

3.5.3. **CORRETORES** e/ou imobiliárias parceiras que se envolverem em práticas consideradas antiéticas, como assédio aos clientes ou outros **CORRETORES** e/ou imobiliárias parceiras, práticas comerciais desleais, ou qualquer outra conduta que viole os padrões éticos estabelecidos pela **YEES VENDAS** e órgãos reguladores aplicáveis, serão desclassificados. Será considerado especialmente grave o comportamento que visa desacreditar outros **CORRETORES** e/ou imobiliárias parceiras para obtenção de vantagem.

3.5.4. Práticas de ameaça, violência ou qualquer tipo de coerção física ou psicológica exercida em contexto relacionado à **CAMPANHA** resultarão em desclassificação imediata e podem ser objeto de ação penal.

3.5.5. A participação em atos que busquem sabotar as vendas de outros **CORRETORES** e/ou imobiliárias parceiras, seja por meios tecnológicos, manipulação de sistemas ou qualquer outra forma de interferência, acarretará desclassificação e outras sanções cabíveis.

3.5.6. Utilização indevida das informações pessoais dos clientes ou outros corretores, violando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), seja para benefício próprio ou de terceiros, resultará em



desclassificação e medidas legais pertinentes.

3.5.7. Qualquer tentativa de manipular os resultados dos sorteios, seja por fraude, conluio com outros participantes ou com funcionários da **YEES VENDAS**, será motivo para desclassificação, sem prejuízo de responsabilização civil e/ou criminal.

3.5.8. O prêmio é pessoal, intransferível e vinculado exclusivamente ao **CORRETOR** e/ou imobiliárias parceiras vencedor. Não será permitida a troca do prêmio por outro tipo de benefício ou sua conversão em dinheiro.

Colocar uma clausula que o prêmio é intransferível e não é permitido o pagamento para um terceiro que não é o titular do prêmio.

3.6. Serão desclassificados desta **CAMPANHA** os corretores participantes que não cumprirem quaisquer das condições deste Regulamento, notadamente, mas não apenas, às disposições contidas no item 2.2.

3.7. Serão desclassificados desta **CAMPANHA** os corretores parceiros que não estiverem em dia com as obrigações assumidas em razão de seus respectivos contratos para associação em intermediação imobiliária, seja através de associação ou em formato de parceria.

4. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

4.1. Todos os dados pessoais fornecidos pelos participantes no ato de registro para a **CAMPANHA** serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

4.1.1. Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para fins de gerenciamento, administração e realização da **CAMPANHA**.

4.1.2. ADICIONALMENTE, AO PARTICIPAR DA CAMPANHA, O CORRETOR PARTICIPANTE MANIFESTA EXPRESSAMENTE SUA CONCORDÂNCIA COM A UTILIZAÇÃO DE TAIS DADOS PELA YEES VENDAS PARA O ENVIO DE MATERIAL PROMOCIONAL, NEWSLETTERS, INFORMAÇÕES SOBRE

FUTUROS EMPREENDIMENTOS, OFERTAS E DEMAIS COMUNICAÇÕES DE MARKETING.

4.2. Os **CORRETORES** participantes garantem a veracidade e exatidão das informações fornecidas e reconhecem que a inveracidade ou omissão de dados podem acarretar sua desclassificação da **CAMPANHA**.

4.3. Os participantes têm o direito de solicitar, a qualquer momento, o acesso, correção, exclusão, portabilidade, revogação do consentimento e/ou outras demandas relacionadas aos seus dados, conforme previsto na LGPD, através de contato direto com a **YEES VENDAS**.

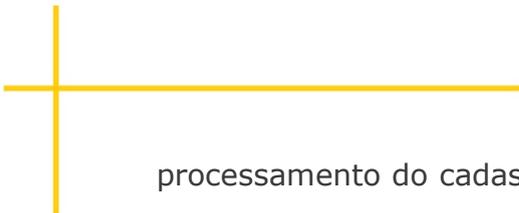
4.4. AO PARTICIPAR DESTA CAMPANHA, O CORRETOR PARTICIPANTE CONCEDE À YEES VENDAS O CONSENTIMENTO EXPRESSO PARA O TRATAMENTO DE SEUS DADOS PESSOAIS PARA OS FINS ESPECÍFICOS DA CAMPANHA, ASSIM COMO PARA O RECEBIMENTO DE MATERIAL PROMOCIONAL, CONFORME DESCRITO NESTE REGULAMENTO.

4.5. Caso o **CORRETOR** participante deseje mais informações sobre como seus dados estão sendo tratados ou tenha qualquer preocupação relacionada à privacidade, ele poderá entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados da **YEES VENDAS**, através do endereço de e-mail encarregadodedados@yeesinc.com.br.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os **CORRETORES** participantes declaram estar cientes e de acordo com todos os termos deste Regulamento. A **YEES VENDAS** se reserva ao direito de alterar qualquer item deste Regulamento, desde que divulgando tal alteração previamente pelos mesmos meios em que o Regulamento foi divulgado originalmente.

5.2. A **YEES VENDAS** não será responsável, ainda, por qualquer informação incorreta, falha humana, ou de qualquer outro tipo que possa ocorrer durante o



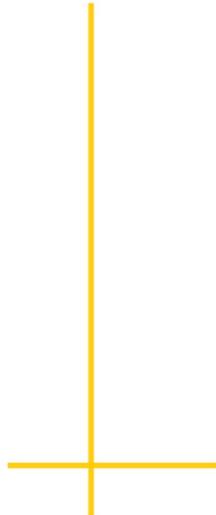
processamento do cadastro na **CAMPANHA**, desde que tais acontecimentos não estejam direta ou indiretamente sujeitos ao controle da **YEES VENDAS**, eximindo-se, por conseguinte, de qualquer responsabilidade proveniente de tais fatos e/ou atos.

5.3. Dúvidas e situações não previstas neste regulamento serão analisadas e decididas pela Comissão Organizadora da **CAMPANHA**, sendo sua decisão final e irrecorrível.

Este regulamento tem validade a partir da data de publicação e se aplica à **CAMPANHA** denominada "**CORRETOR CAMPEÃO**" da **YEES VENDAS** durante o período especificado para sua vigência, não se responsabilizando pelo não conhecimento dos corretores participantes, clientes ou terceiros das condições aqui especificadas antes, durante ou depois da participação na promoção.

Sorocaba, 29 de agosto de 2024.

YEES VENDAS LTDA.



ANEXO

"TABELA DE METAS"

| METAS | 1ª META (45 vendas) | 2ª META (60 vendas) | 3ª META (80 vendas) |
|--|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| CAMPEÃO CORRETOR | R\$6.000,00 | R\$9.000,00 | R\$12.000,00 |
| CAMPEÃO CORRETOR PARCERIA | R\$4.000,00 | R\$6.000,00 | R\$8.000,00 |
| CAMPEÃO GERENTE | R\$6.000,00 | R\$9.000,00 | R\$15.000,00 |
| CAMPEÃO GERENTE PARCERIA | R\$4.000,00 | R\$6.000,00 | R\$10.000,00 |
| SORTEIO | R\$10.000,00 | R\$72.990,00 | R\$84.990,00 |
| TOTAL | R\$35.000,00 | R\$112.990,00 | R\$144.990,00 |